



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 13 – de 31 de Março de 2016

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 44, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 08 DE JUNHO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 44, § 1º da Lei Complementar nº 18, de 08 de junho de 2005, com redação dada pela Lei Complementar nº 002, de 25 de janeiro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 79, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, e o § 1º do artigo 44, da Lei Complementar nº 18, de 08 de junho de 2005, com redação dada pela Lei Complementar nº 002, de 25 de janeiro de 2016, que dispõe sobre divisão de despesas no caso de cessão de servidor da Prefeitura Municipal ou Câmara Municipal ao SEPREM – RG, autarquia municipal, para exercício da função de Presidente, fica regulamentado nos termos deste decreto.

Art. 2º A remuneração do servidor público eleito presidente do SEPREM – RG, se dará 50% (cinquenta por cento) a cargo do órgão cedente e 50% (cinquenta por cento) a cargo do órgão cessionário.

Art. 3º O órgão cedente arcará com a integralidade dos ônus financeiros relativos à cessão do servidor eleito para ocupar a função de Presidente do SEPREM, com posterior ressarcimento da porcentagem que cabe ao cessionário, mediante recolhimento mensal do valor das despesas a favor da entidade cedente.

§ 1º Para que ocorra o reembolso na forma deste decreto, deverão ser observadas as seguintes condições em sua efetivação mensal:

I – apresentação de requerimento de reembolso pelo cedente ao cessionário, acompanhado de demonstrativo dos valores devidos a título de remuneração no mês, na forma prevista no § 2º deste artigo;

II – conferência dos valores pelo cessionário com a informação relativa à frequência do servidor cedido.

§ 2º O reembolso será feito no limite de 50% (cinquenta por cento) da importância bruta paga a título de remuneração pelo cedente e dos encargos obrigatórios por lei.

I - Considera-se remuneração, para os fins do reembolso autorizado na forma deste Decreto, dentre outras, a importância líquida correspondente:

a) ao salário, assim compreendido o valor pago como contraprestação pecuniária do serviço;

b) gratificação por tempo de serviço;

c) décimo terceiro salário;

Afixado no local de costume, registrado na data supra.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

d) férias e adicional de 1/3;
e) abono pecuniário de férias;
f) outros direitos e vantagens adquiridos e incorporados aos vencimentos do servidor.

II – Serão reembolsados, dentre outros, valores relativos aos seguintes encargos obrigatórios por lei:

- a) contribuições previdenciárias, patronal e do servidor;
- b) salário-educação ou família.

III - São passíveis de reembolso os valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF descontados na fonte.

IV - Não serão reembolsados os provisionamentos de décimo terceiro salários e férias, bem como não serão devidos eventuais encargos financeiros.

§ 3º - O vínculo empregatício do servidor continuará com o órgão cedente, o qual será o responsável por atender todas as obrigações principais e acessórias junto aos órgãos governamentais, tais como: prestar, quando necessário, informações ao Ministério do Trabalho, à Receita Federal, ao Tribunal de Contas do Estado, entre outros.

Art. 4º O recolhimento das parcelas devidas a título de ressarcimento pelo cessionário deverá ser feito mensalmente, até o vigésimo dia útil do mês seguinte ao de sua referência.

Parágrafo Único A omissão no recolhimento por dois meses consecutivos implica na suspensão imediata do pagamento da remuneração do servidor pelo órgão cedente e, conseqüentemente, o retorno imediato ao órgão ou entidade de origem.

Art. 5º A frequência dos servidores cedidos será comprovada mensalmente mediante encaminhamento, pelo órgão ou entidade cessionário, de correspondência acompanhada de declaração assinada pelos Presidentes dos Conselhos Administrativo e Fiscal do SEPTEM.

§ 1º O servidor cedido é responsável pela manutenção da regularidade dos seus registros funcionais, zelando pela remessa mensal das comunicações relativas à sua frequência e licenças para tratamento de saúde, paternidade, maternidade ou adotante, bem como o gozo das férias anuais.

§ 3º O servidor cedido, para obter licença, exercer mandato eletivo, serviço militar, acompanhar o cônjuge, trato de interesses particulares ou para capacitação deverá retornar ao respectivo órgão de origem para ser autorizado, se for o caso, a sua licença.

Art. 6º O servidor cedido nos termos deste decreto gozará férias na conformidade da legislação municipal, mediante prévia comprovação do direito à sua fruição, por documento oficial expedido pelo órgão cedente.

Parágrafo Único As férias gozadas na forma do caput deste artigo serão registradas na frequência do servidor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

Art. 7º O setor da Prefeitura Municipal responsável pelos recursos humanos e folha de pagamento, se e quando necessário, baixará normas complementares para a execução deste decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Grande, 31 de março de 2016.

JOAQUIM BRISOLA FERREIRA
Prefeito Municipal